

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, que institui a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o §5º ao caput do art. 5º da Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei nº 11.161, de 01 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

§5º O disposto pelo inciso II do §3º deste artigo será aplicado após 1 (um) ano da data da publicação da Lei nº 11.161, de 1º de julho de 2020, e incidirá sobre os contratos vigentes e os que vierem a ser formalizados”.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo integral nº 03 tem como objetivo incluir na alteração da mensagem 148/2020, além dos contratos formalizados que sejam também incluídos os contratos vigentes.



Vale ressaltar, que não é justo permitir que as grandes concessionárias, com contratos longínquos, permaneçam recebendo apenas em dinheiro, pois assim estará prejudicando o cidadão, haja vista que a lei nº 11.161, de 01 de julho de 2020 está em vigor e deve ser cumprida dentro de um prazo razoável.

Essas são, as razões que subsidiam o presente substitutivo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Dezembro de 2020

Silvio Fávero
Deputado Estadual